Lei nº 38

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmital, para o exercício de 1950.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:- Artigo 1º - A receita geral do Município de Palmital, para o exercício de 1950, é orçada em cr.$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigôr, obedecendo á seguinte classificação. Da Despesa Geral:- Artigo 2º:- A despesa geral do município de Palmital, para o exercício de 1950, é fixada em cr.$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) e será realizada, obedecendo á seguinte classificação. Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 29 de novembro de 1949. a) José Alves Mattos - Presidente - a) Aristobulo Menezes Lopes - 1º secretario. Era o que se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Julieta Abaide de Oliveira, auxiliar de secretaria, escrevi.